

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número:
201880002007

Classe:
Procedimento Comum Cível

Fase:
ARQUIVADO

Guia Inicial:
201812501527

Segredo de Justiça:
NÃO

Tipo do Processo:
Eletrônico

Número Único:
0001875-16.2018.8.25.0062

Situação:
JULGADO

Julgamento:
18/09/2020

Impedimento/Suspeição:
NÃO

Processo Sigiloso:
NÃO

Competência:
Porto da Folha

Distribuído Em:
03/12/2018

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	JOSÉ ERALDO DOS SANTOS	Advogado: SERGIO GITIRANA SILVA LIMA - 8982/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça

Movimentos do Processo:

21/10/2020 10:15:50	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} 3. Dispositivo Ex positis, JULGA-SE INTEIRAMENTE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, conduzindo o feito à EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, CPC), pelo Requerente, observada a suspensão da exigibilidade quanto às custas e honorários que tocam lhe tocam – fl. 22, conforme art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em benefício do expert. Interposto recurso de Apelação, intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões, nos moldes do art. 1.010, §1º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC. Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o a ora apelante para apresentar suas contrarrazões (art. 1.010, §2º, do CPC). Em caso negativo, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado (art. 1.010, §3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.	Arquivo Eletrônico	Não
21/10/2020 10:15:26	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em 14/10/2020 para as partes.	Secretaria	Não
21/10/2020 10:15:01	Certidão	Certifico que expedi alvará judicial e enviei para assinatura.	Secretaria	Não
18/09/2020 16:18:05	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} 3. Dispositivo Ex positis, JULGA-SE INTEIRAMENTE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, conduzindo o feito à EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, CPC), pelo Requerente, observada a suspensão da exigibilidade quanto às custas e honorários que tocam lhe tocam – fl. 22, conforme art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em benefício do expert. Interposto recurso de Apelação, intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões, nos moldes do art. 1.010, §1º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC. Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o a ora apelante para apresentar suas contrarrazões (art. 1.010, §2º, do CPC). Em caso negativo, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado (art. 1.010, §3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.	Secretaria	21/09/2020
				Clique para ver os anexos
12/06/2020 09:39:13	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
10/06/2020 22:16:22	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
02/06/2020 15:49:53	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se a seguradora Requerida para que proceda ao referido depósito de pagamento dos honorários periciais face à perícia realizada neste feito, consoante teor do Convênio n. 21/2018 firmado entre o TJSE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, certifique-se e conclua-se.	Secretaria	03/06/2020
11/05/2020 09:28:17	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
11/05/2020 09:27:06	Certidão	Certifico o esgotamento de prazo para manifestação da parte exequente acerca do ato ordinatório de fl. 186 em 08/05/2020.	Secretaria	Não
09/05/2020 10:41:03	Juntada	{Juntada >> Petição} Solicitação liberação do alvará perito	Secretaria	Não
02/04/2020 12:41:46	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
				Clique para ver os anexos

Movimentos do Processo:

28/02/2020 08:24:31	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos do perito, no prazo de 15 dias.	Secretaria	02/03/2020
27/02/2020 15:12:22	Juntada	{Juntada >> Petição} Esclarecimento do perito	Secretaria	Não
20/02/2020 11:10:19	Certidão	Certifico que os autos aguardam resposta ao ofício expedido.	Secretaria	Não
05/02/2020 13:16:56	Juntada	{Juntada >> Documento} Recebo de MD, Código de rastreabilidade 82620201292045. Juntada de Informação	Secretaria	Não
05/02/2020 11:52:54	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202080000427 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026] {Destinatário(a): Gerência de Perícia}	Secretaria	Não
			(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	
05/02/2020 10:28:38	Certidão	Certifico que expedi ofício nº 2020/0427.	Secretaria	Não
21/01/2020 12:35:49	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro o pedido de fls. 167/168. Assim, intime-se o perito responsável pela elaboração do laudo para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste os esclarecimentos requisitados pela parte. Defiro o pedido de fls. 167/168. Assim, intime-se o perito responsável pela elaboração do laudo para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste os esclarecimentos requisitados pela parte, especificamente, elucidar a divergência entre os documentos médicos e o laudo confeccionado pelo i. perito, sobretudo por não constar nos autos qualquer documentação médica capaz de comprovar a lesão na coluna torácica.	Secretaria	22/01/2020
18/10/2019 18:07:43	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
18/10/2019 09:39:46	Juntada	Depósito Judicial nº 191004093058150 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 17/10/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
14/10/2019 14:29:27	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

10/10/2019 13:00:52	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
02/10/2019 17:04:42	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: SERGIO GITIRANA SILVA LIMA - 8982}	Secretaria	Não
20/09/2019 10:51:35	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Apresentado o respectivo laudo, intime-se as partes para sobre ele se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1º.	Secretaria	23/09/2019
19/09/2019 13:19:12	Juntada	{Juntada >> Petição} Solicitação liberação do alvará perito	Secretaria	Não
19/09/2019 12:58:06	Juntada	Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. LAUDO {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
22/08/2019 16:34:21	Certidão	Certifico que os autos aguardam juntada de laudo pericial.	Secretaria	Não
16/07/2019 18:22:28	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado(201980003824) de Intimação Simples - Certidão do oficial . {Destinatário(a): JOSÉ ERALDO DOS SANTOS}	Secretaria	Não
03/07/2019 11:50:18	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado(201980003141) de Intimação Simples - Certidão do oficial . {Destinatário(a): JOSÉ ERALDO DOS SANTOS}	Secretaria	Não
03/07/2019 11:06:55	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201980003824 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): JOSÉ ERALDO DOS SANTOS}	Secretaria	Não
03/07/2019 11:03:30	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Tendo em vista a manifestação retro, intimem-se as partes acerca na nova data agendada pelo perito.	Secretaria	04/07/2019

Movimentos do Processo:

28/06/2019 10:52:30	Juntada	Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Venho solicitar remarcação da perícia médica, para o dia 25 de julho de 2019, das 07h às 10h a ser realizada na Prontoclinica localizada na Avenida Gonçalo Prado Rollemburg, 460 Bairro São José na qual, o periciado deverá comparecer munido de exames e laudos médicos necessários a esta perícia. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}		Secretaria	Não
12/06/2019 17:43:48	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}		Secretaria	Não
30/05/2019 15:27:11	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201980003141 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): JOSÉ ERALDO DOS SANTOS}	 (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não
30/05/2019 11:29:01	Certidão	Certifico que expedi mandado de intimação nº 2019/3141. Certifico ainda que deixei de marcar a perícia com o perito mencionado no despacho retro, tendo em vista que este não se encontrava na lista de peritos nas datas agendáveis.		Secretaria	Não
30/05/2019 11:25:25	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes acerca da perícia agendada para o dia 11/07/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollemburgue, 460, Prontoclinica, São José, Aracaju-SE.		Secretaria	31/05/2019
30/05/2019 11:24:49	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 11/07/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollemburgue, 460, Prontoclinica, São José, Aracaju-SE.		Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

Movimentos do Processo:					
27/05/2019 08:19:18	Decisão	{Decisão >> Saneamento} DECISÃO I – DO RELATÓRIO Tratam os autos de Ação de Cobrança de Diferenças do Seguro Obrigatório DPVAT ajuizada por JOSÉ ERALDO DOS SANTOS em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Alega que sofreu um acidente de trânsito em 18/12/2015, que culminou em diversas sequelas do acidente, passando a não ter mais condições de exercer suas atividades profissionais frequentes. Diante disso, necessitando de cuidados médicos, fez uma requisição administrativa do benefício em comento junto à Seguradora Requerida, que o pagou a quantia equivalente a R\$ 4.725,00, em 09/05/2018, valor inferior, contudo, ao percentual devido, tendo em vista a desproporção com a lesão sofrida. Juntou documentos hábeis à propositura da demanda (fls. 09/19). Despacho positivo à fl. 22, deferindo a gratuitade judiciária, seguida de dispensa da audiência prévia de conciliação e determinação de citação da ré. Requerida citada (fl. 30), a Requerida apresentou contestação às fls. 33/41, suscitando, preliminarmente, a inépcia da inicial por ausência de documentos indispensáveis à propositura da demanda. No mérito, pugna pela improcedência da demanda. Juntou os documentos de fls. 42/70. Réplica do autor às fls. 73/77. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. II – DA PRELIMINAR Suscita o Contestante em sua peça de defesa, preliminarmente, a inépcia da inicial por ausência de documentos indispensáveis à propositura da demanda. No que se refere a referida preliminar, entendo que a mesma não merece ser acolhida, tendo em vista que comprovada a ocorrência do acidente por meio de boletim de ocorrência, email comprovando o pagamento administrativo de indenização, relatórios médicos, entre outros documentos juntados na inicial, preenchidos estão os requisitos legais a ensejar a indenização reclamada, prevista no artigo 5º da Lei 6.194/74, a saber, exige-se para pagamento da indenização a simples prova do acidente e do dano ocorrente. Diante do exposto, entendo que resta comprovada a ocorrência do acidente (boletim de ocorrência de fls. 12/13) e do dano causado (relatórios médicos fls. 15/19), não havendo que se falar em ausência de documentos, motivo pelo qual, é forçoso afastar a preliminar de inépcia da inicial aduzida na defesa. III - DO SANEAMENTO Nos termos do art. 357, passo a organizar e sanear o feito, como forma de dar prosseguimento ao feito. Nesse sentido, fixo como ponto controvertido, sobre o qual deverá recair a atividade probatória, o grau de invalidez do Autor. Quanto ao disposto no art. 357, III, CPC/2015, informo que o ônus da prova segue a regra regal contida no art. 373, incumbindo ao Autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Defiro a prova documental já produzida nos autos e, também, produção da prova pericial, a ser custeada pela parte requerida em virtude de pedido expresso na contestação, conforme prescrição do art. 95 d	Secretaria	28/05/2019	
08/03/2019 08:32:58	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não	
25/02/2019 20:07:19	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: SERGIO GITIRANA SILVA LIMA - 8982}	Secretaria	Não	
01/02/2019 07:20:12	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados, inclusive substituindo ou incluindo eventuais requeridos, na forma do art. 338 do CPC.	Secretaria	04/02/2019	
01/02/2019 07:19:20	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190131164304455 às 16:43 em 31/01/2019.	Secretaria	Não	
07/01/2019 13:43:18	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado(201880008757) de Citação Simples - Certidão do oficial . {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}	Secretaria	Não	
			(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 		

Movimentos do Processo:

06/12/2018 08:27:07	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de 201880008757 do tipo (NCPC) - Citação Procedimento Comum [TM4043,MD56]	Secretaria	Não
		{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}	(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	
05/12/2018 15:07:26	Certidão	Certifico que expedi mandado 201880008757	Secretaria	Não
04/12/2018 18:13:41	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro a gratuidade da justiça requerida pela parte autora, vez que comprovada a insuficiência de recursos para pagar as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento. Deixo de designar audiência prévia de conciliação, uma vez que a experiência tem demonstrado o insucesso em demandas desta natureza, sem prejuízo desta ser designada a qualquer tempo caso haja manifestação expressa das partes. Cite-se o réu para que apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção de veracidade das alegações autorais. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337 do CPC), manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados, inclusive substituindo ou incluindo eventuais requeridos, na forma do art. 338 do CPC. 	Secretaria	05/12/2018
04/12/2018 09:07:16	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 201800309}	Juiz	Não
03/12/2018 08:05:27	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201880002007, referente ao protocolo nº 20181129174805055, do dia 29/11/2018, às 17h48min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez. 	Secretaria	04/12/2018

Disque TJ/SE

0800.079.0008Opção (4) **Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;Opção (5) **Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.